



PROCESSO N.º 443/04

PROTOCOLO N.º 5.750.370-0

PARECER N.º 107/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Regularização de vida escolar: módulos do curso Técnico em Informática, cursados sem a observância dos pré-requisitos.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1585/2004-GS/SEED, encaminha a este Conselho, expediente do Colégio Estadual Reynaldo Massi, de Diamante do Norte, no qual os Diretores, pelos ofícios n.ºs 72, de 11/11/03 e 43, de 21/06/04, solicitam regularização de vida escolar de alunos, do curso Técnico em Informática que realizaram estudos sem a observância dos pré-requisitos estabelecidos no plano de curso aprovado pelo Parecer n.º 740/02-CEE, comprovando estudos através de Fichas Individuais e Relatórios Finais e informando o seguinte:

“1- alunos que concluíram o curso e fizeram o Módulo II depois do Módulo V, nos seguintes períodos:

Módulos cursados	Período
I – Suporte Técnico	05/08/2002 a 27/09/2002
III – Banco de Dados	30/09/2002 a 05/12/2002
IV – Web Design	06/12/2002 a 01/04/2003
V – Programação de Software	02/04/2003 a 16/09/2003
II – Gestão	16/09/2003 a 31/10/2003

São eles:

- Claudio Pasquini Filho
- Clayton Carvalho Souza
- Cristiano Pires Santana
- Ednaldo Nunes Viana
- Elisângela Soares da Silva
- Fernanda Silva Mecatti
- Gilmar Rodrigues de Moraes
- Giselli Brigantini
- Jailson da Silva – **Reprovado por nota e frequência** da disciplina Projeto de Desenvolvimento de Sistema – Módulo V
- Marilvia Carvalho Rocha
- Roaldo Buceli da Silva
- Ronaldo Cardoso de Oliveira
- Rosiene Buceli da Silva
- Tatiani Aureliano Monteiro



PROCESSO N.º 443/04

2- alunos que (...) fizeram o Módulo V antes do Módulo II e não fizeram o Módulo I, pois o Colégio não ofertou o Módulo I após a data da matrícula dos mesmos:

Módulos cursados	Período
III – Banco de Dados	30/09/2002 a 05/12/2002
IV – Web Design	06/12/2002 a 01/04/2003
V – Programação de Software	02/04/2003 a 16/09/2003
II – Gestão	16/09/2003 a 31/10/2003

São eles:

- Josiane Alves de Oliveira
- Sérgio Alves de Abreu
- Andersson dos Santos Silva – **Reprovado por nota** na disciplina de Internet – Módulo IV e na disciplina de Projeto de Desenvolvimento de Sistema – Módulo V
- Cristiano Fonseca do Nascimento
- Debora Cano

3- alunos que (...) fizeram o Módulo V antes do Módulo II e não cursaram os Módulos I e III (...) o Colégio não ofertou mais os Módulos citados.

Módulos cursados	Período
IV – Web Design	06/12/2002 a 01/04/2003
V – Programação de Software	02/04/2003 a 16/09/2003
II – Gestão	16/09/2003 a 31/10/2003

São eles:

- Alecsandro de Souza Alves – **Reprovado por nota** na disciplina de Internet – Módulo IV
- Ana Claudia da Costa
- Renata Moreira da Silva
- Rosenilda Buceli da Silva
- Rozeli da Conceição da Silva
- Mirian Izidoro Santana” (cf. fls. 04, 05, 25 a 139)

2. Trata-se de um curso com oferta semestral de cada módulo na ordem seqüencial estabelecidas na matriz curricular. Entretanto as matrículas foram aceitas conforme a demanda dos candidatos.

3. A Direção a pedido da Relatora, enviou em fevereiro de 2005, a relação nominal dos alunos matriculados, nos períodos de 2º semestre de 2002 a 2º semestre de 2003, com as respectivas datas de integralização do currículo, “conforme comprovam os registros de classe em nossos arquivos”, a saber:

<i>Alunos</i>	<i>Data da Conclusão</i>
<i>Claudio Pasquini Filho</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Clayton Carvalho Souza</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Cristiano Pires Santana</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Ednaldo Nunes Viana</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Elisângela Soares da Silva</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Fernanda Silva Mecatti</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Gilmar Rodrigues de Moraes</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Giseli Brigantini</i>	<i>31/10/2003</i>



PROCESSO N.º 443/04

<i>Alunos</i>	<i>Data da Conclusão</i>
<i>Marilvia Carvalho Rocha</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Roaldo Buceli da Silva</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Ronaldo Cardoso de Oliveira</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Rosiene Buceli da Silva</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Tatiani Aureliano Monteiro</i>	<i>31/10/2003</i>
<i>Josiane Alves de Oliveira</i>	<i>26/04/2004</i>
<i>Sergio Alves de Abreu</i>	<i>26/04/2004</i>
<i>Ana Claudia da Costa</i>	<i>16/08/2004</i>
<i>Mirian Izidoro Santana</i>	<i>16/08/2004</i>
<i>Renata Moreira da Silva</i>	<i>16/08/2004</i>
<i>Rosenilda Buceli da Silva</i>	<i>16/08/2004</i>
<i>Rozeli da Conceição Silva</i>	<i>16/08/2004</i>

(cf. fls. 146)

O Diretor justifica ainda, a não conclusão do curso pelos alunos seguintes:

“Obs. Não concluíram o Curso:

- Jailson da Silva – Reprovado no Módulo V*
- Andersson dos Santos Silva – Reprovado no Módulo V*
- Cristiano Fonseca do Nascimento – Não fez matrícula para o Módulo I*
- Debora Cano – Não fez matrícula para o Módulo I.”* (cf. fl. 116)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando a declaração do Diretor do Colégio Estadual Reynado Massi, de Diamante do Norte, os estudos concluídos no Curso Técnico em Informática, nos anos de 2003 e 2004 contrariando os pré-requisitos estabelecidos no Parecer nº 740/02 - CEE, podem ser convalidados através de Exame Especial que avaliará os níveis de competências construídas pelos alunos a seguir nominados:



PROCESSO N.º 443/04

<i>Claudio Pasquini Filho</i>
<i>Clayton Carvalho Souza</i>
<i>Cristiano Pires Santana</i>
<i>Ednaldo Nunes Viana</i>
<i>Elisângela Soares da Silva</i>
<i>Fernanda Silva Mecatti</i>
<i>Gilmar Rodrigues de Moraes</i>
<i>Giseli Brigantini</i>
<i>Marilvia Carvalho Rocha</i>
<i>Roaldo Buceli da Silva</i>
<i>Ronaldo Cardoso de Oliveira</i>
<i>Rosiene Buceli da Silva</i>
<i>Tatiani Aureliano Monteiro</i>
<i>Josiane Alves de Oliveira</i>
<i>Sergio Alves de Abreu</i>
<i>Ana Claudia da Costa</i>
<i>Mirian Izidoro Santana</i>
<i>Renata Moreira da Silva</i>
<i>Rosenilda Buceli da Silva</i>
<i>Rozeli da Conceição Silva</i>

Cabe à direção do Colégio Estadual Reynaldo Massi, de Diamante do Norte, sob a supervisão da SEED, a responsabilidade do processo de regularização da presente situação escolar, observando o disposto na Deliberação n.º 9/01-CEE.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar de cada aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 443/04, à origem para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.